



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 329/2024**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **EXTINTORES KÖHLER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.587.496/0001-53, localizada no Acesso Euclides Bento Pereira, nº 615, sala 01, Bairro Rio Branco, em Sobradinho /RS, neste ato representada por seu gerente, **HEITOR CARLOS KÖHLER** doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à contratação de serviço para aquisição de kit conjunto de detecção de incêndio, com instalação de cabos, eletrodutos, conexões antichama e detectores, para o PPCI nº A00025430AA001 para o Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider, conforme Processo nº 1991/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de **R\$ 23.322,00** (vinte e três mil trezentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

Os materiais objeto desta aquisição estão especificados no Estudo Técnico Preliminar do processo nº1991/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos é de 20 dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo da instalação do sistema é de 15 dias após o recebimento dos produtos.

(Handwritten signatures and stamps)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2128 Rubrica: 33.90.30.28 RV:4230

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 04 de novembro de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

EXTINTORES KÖHLER LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
